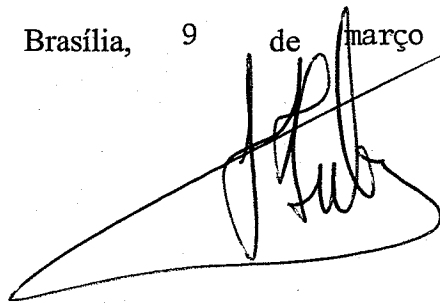


Mensagem nº 134

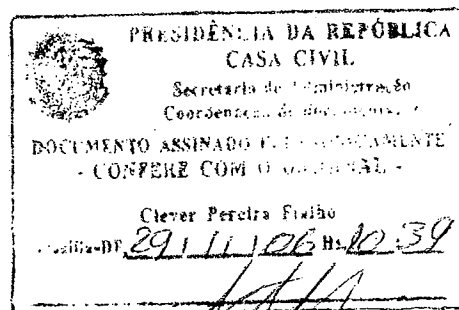
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 912, de 27 de outubro de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 9 de março de 2007.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the bottom.

MC 00721 EM



Brasília, 27 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA, pela Portaria nº 1.335, de 23 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 1974, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. A referida outorga foi renovada, a partir de 5 de dezembro de 1984, pela Portaria nº 258, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985 e, a partir de 5 de dezembro de 1994, pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 242, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2000.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.037853/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27/11/2006
Página:	59 Seção:
ANOTADO POR: <i>Neilva</i>	

PORTARIA Nº 912 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037853/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2004, a permissão outorgada a RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA pela Portaria n.º 1.335, de 23 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 1974 e renovada pela Portaria n.º 258, de 09 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1985 e pela Portaria n.º 208, de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 242 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações